

**CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATO Nº 130/2017 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS**, CPF nº [REDACTED] estabelecido à Praça Rui Barbosa, nº 07, Fátima - BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 127/2017-DA, protocolado sob nº. 003.0.23210/2017, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano pertencente ao **LOCADOR**, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Paripiranga-BA, compreendendo 06 (seis) salas, sendo 01 (uma) com sanitário privativo, e mais 01 (um) sanitário comum, perfazendo área total privativa de aproximadamente 88,00 m<sup>2</sup>, imóvel que corresponde a parte da área total do pavimento térreo do edifício situado à Praça Dois de Julho, nº 364, Paripiranga - BA, CEP 49.430-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2047	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.36

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor anual estimado de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) e o valor global estimado, para o período de 03 (três) anos, de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**



4.1 Os faturamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura ou nota de aluguel pelo **LOCADOR**, com indicação do mês sob referência, acompanhada das certidões e/ou documentações eventualmente cabíveis, e o respectivo pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

4.1.1 No caso de ausência de apresentação da fatura/nota de aluguel pelo **LOCADOR** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão;

4.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta **CLÁUSULA**, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.1.3 Para fins de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de efetiva entrega do imóvel pelo **LOCADOR**, isto é, com todas as adaptações ajustadas entre as partes, nos termos do **item 8.1** deste instrumento, devidamente aceitas pelo **LOCATÁRIO**;

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para crédito, em parcelas iguais, na conta bancária indicada pelo **LOCADOR**, a seguir especificada:

4.3.1 Titular: Ricardo Nascimento Santos;

4.3.2 Banco: Banco do Brasil;

4.3.3 Dados bancários: Conta Corrente nº 24.524-0 e Agência nº 1107-X;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **IGPM/FGV pro rata temporis**, ressalvado o quanto disposto no **item 4.1.2**;

4.4.1 Não serão considerados, para efeito de caracterização de mora imputável ao **LOCATÁRIO**, eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, uma vez decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força do bloqueio de rotinas financeiras no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

5.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do **IGPM/FGV**, observadas as disposições legais, e ainda:

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice **IGPM- FGV**, são:

**Mês de Início:** outubro

**Mês de Término:** setembro



5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o **IGPM/FGV**, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) anos, a começar em 01 de outubro de 2017 e a terminar em 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual, conforme Relatório de Visita Técnica emitido pela sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura, constante no processo de dispensa de licitação que deu origem a este instrumento;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**, excetuando-se aquelas já autorizadas nos termos do Relatório de Visita Técnica emitido pela sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura, supramencionado;

7.3 Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado;

7.4 Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;

7.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;



7.7 Dar ciência ao **LOCADOR** sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;

7.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8. O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, relativas à execução dos serviços de:

8.1.1 Instalação de porta de vidro temperado no corredor de circulação;

8.1.2 Instalação de bancada para copa;

8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas, ressalvadas as reformas iniciais, a serem realizadas pelo **LOCATÁRIO**, necessárias à adequação do imóvel para sua plena utilização nos moldes do quanto pactuado neste instrumento;

8.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e esgoto;

8.5 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.7 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.8 Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por eles efetuados;

8.9 Providenciar a averbação da construção do imóvel na respectiva escritura, de modo a atualizar o registro imobiliário correspondente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de início da vigência contratual, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do aluguel, a cada mês de atraso;

8.10 Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, que ateste a regularidade da segurança contra incêndio e pânico, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015 e Instruções Técnicas do CBM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

contados da data de início da vigência contratual, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do aluguel, a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

9.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**;

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o **LOCADOR** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que for pactuado neste instrumento;

9.3 Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

10.2.2 Transmitir ao **LOCADOR** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

10.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

10.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do **LOCADOR**, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.7 Fiscalizar a obrigação do **LOCADOR** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o



**LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar ao **LOCADOR**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**.

11.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

11.2.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

11.2.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

11.3 A locação também poderá ser desfeita:

11.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

11.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

11.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o **LOCATÁRIO** pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

11.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

12.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;



12.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelos **LOCADOR** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

12.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

12.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

12.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

13.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

13.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

13.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que o **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14. O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

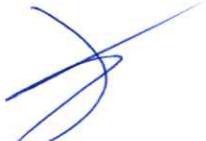
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **LOCADOR**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.2 A inadimplência do **LOCADOR**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 29 de setembro de 2017.

PELO LOCATÁRIO:



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

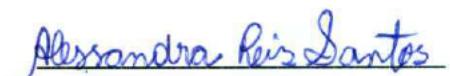
PELO LOCADOR:



Ricardo Nascimento dos Santos  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:



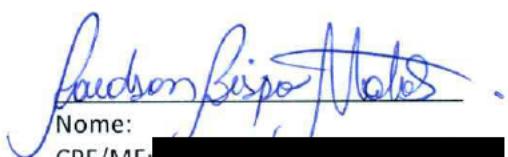
Alessandra Reis Santos

Nome:

CPF/MF:



2ª Testemunha:



Anderson Bispo Mello

Nome:

CPF/MF:





PORTARIA N° 292/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Yvelyse Silva Moraes, matrícula [REDACTED] e Aldo André Barros Góis, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 130/2017-SGA, relativo à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Paripiranga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de outubro de 2017.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

### **GABINETE**

---

**RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 130/2017-SGA**

Processos: 003.0.10878/2017 e 003.0.23210/2017 - Dispensa de licitação nº 127/2017-DA.

Parecer jurídico: 839/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ricardo Nascimento dos Santos.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Paripiranga.

Valor mensal: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Valor global anual estimado: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2047 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 -Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente dos Contratados.

Prazo de vigência: 03 (três) anos, a começar em 01 de outubro de 2017 e a terminar em 30 de setembro de 2020.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2013**

Processo: 003.0.12829/2017.

Parecer jurídico: 737/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, através da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/0001-32.

Objeto do termo de cessão: Cessão, a título gratuito, do direito de uso do aplicativo que compõe o "Sistema de Avaliação de Desempenho" da PRODEB.

Objeto do aditivo: prorrogação do período de vigência do termo de cessão original por mais 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia 21 de agosto de 2017.

**PORTRARIA Nº 286/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.19253/2017 e a necessidade de apuração de possíveis faltas administrativas na violação do contrato nº 146/2015-SGA, com possibilidade de penalidades legais, e tendo em vista o quanto disposto no art. 185, inciso IV da Lei Estadual nº 9433, de 01 de março de 2005, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Sérgio Conceição Carneiro, que a presidirá, Adelson Gonzaga de Souza e Leonardo Borges Castelar Sampaio.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de outubro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTRARIA Nº 287/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.19253/2017 e a necessidade de rescisão unilateral do contrato nº 146/2015 - SGA, com fulcro no art. 167, III e V, da Lei Estadual nº 9433 de 01 de março de 2005, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Sérgio Conceição Carneiro, que a presidirá, Adelson Gonzaga de Souza e Leonardo Borges Castelar Sampaio.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de outubro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTRARIA Nº 288/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.7557/2017 e a necessidade de apuração de possíveis faltas administrativas, com possibilidade de penalidades legais, e tendo em vista o quanto disposto no art. 184, incisos I e III, da Lei Estadual nº 9433, de 01 de março de 2005, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, resolve instaurar Processo Administrativo para apuração, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Sérgio Conceição Carneiro, que a presidirá, Adelson Gonzaga de Souza e Leonardo Borges Castelar Sampaio.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de outubro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

Valor global estimado: R\$ 5.592,00 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/0E) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2017 e a terminar em 30 de setembro de 2018.

**PORTARIA Nº 291/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora Daise Roseane Pinheiro de Araújo, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal do contrato nº 140/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Esplanada.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de outubro de 2017.  
Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 292/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Yvelyse Silva Moraes, matrícula [REDACTED] e Aldo André Barros Góis, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 130/2017-SGA, relativo à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Paripiranga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de outubro de 2017.  
Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 156/2013-SGA.**  
Processo: 003.0.19931/2017.

Parecer jurídico: 912/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Midiaclip LTDA, CNPJ nº 04.476.582/0001-38.

Objeto contratual: Prestação de serviços de monitoramento e clipagem jornalística de sites e portais jornalísticos de Salvador, interior da Bahia e nacionais.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/10/2017 até 23/10/2018.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/0E) 2050 - Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**PORTARIA Nº 293/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor Pedro Álvaro Souza Nuno Pereira, para substituir o servidor Alex Cardoso de Oliveira na Comissão de Inventário de Bens Permanentes, de acordo com a Portaria nº 274/2017, publicada no DJE de 03 de outubro de 2017.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de outubro de 2017.

**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017**

Procedimento: nº 003.0.9783/2017 - Pregão Eletrônico nº 28/2017 - Objeto: Registro de preços de micro-ondas e cafeteira.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 28/09/2017.